PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02745/80

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 24/11/1980
Classif.: ABERTURA DE CRÉDITO
Ementa:

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, operação de crédito até o montante de 16.548 UPCs e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica O Chefe do Executivo autorizado a contratar, com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, operação de crédito até o montante de 16.548 UPCs (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito unidades Padrão de capital), equivalente, a peço de setembro do corrente ano, a CR$ 10.0090.72 (dez milhões, nove mil, setecentos e dezenove e setenta e dois centavos), com os juros de 10% (dez por cento) ao, correção e demais condições estabelecidas pela correção monetária e s dá mais condições instituição financiadora.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1ºserão aplicadas em serviços de reforma, ampliação e equipamento do prédio - sede da Câmara Municipal do Natal.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, as quais ficam vinculadas à operação de crédito, na forma da legislação em vigor.

Art.4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1981, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento do acessórios da Dívida, assim como Atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - fica o Chefe do Executivo autoriza a abrir no corrente exercício, crédito especial até a importância de CR4 10.009.719,92 (dez milhões, ove mil, setecentos e dezenove cruzeiros e setenta e dois centavos) , destinado a operação de crédito a que se refere esta lei e que se vençam no presente ano, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no Art. 2º desta lei .

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta lei podendo utilizar esses recursos para pagamento do que lhe for devido por forçado contrato de

empréstimo do que trata o Art. 1º.

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de novembro de 1980.

Érico de Souza Hackradt - Presidente

Antônio Edilson Godeiro - 1º Secretário

José Barbosa da Silva - 2º Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 26 de novembro de 1980.

José Agripino Maia - Prefeito